



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Institui o Programa SIGMOT — Sistema Integrado de Gestão e Monitoramento Operacional do Transporte Escolar para segurança dos estudantes e usuários, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa SIGMOT — Sistema Integrado de Gestão e Monitoramento Operacional do Transporte Escolar, destinado à implantação de sistema tecnológico de monitoramento, rastreamento, supervisão operacional e videomonitoramento em tempo real das vans e veículos de transporte escolar autorizados no Município, permitindo o acompanhamento das operações pelos responsáveis legais e pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Programa tem como finalidade ampliar a segurança dos estudantes, fortalecer a fiscalização do transporte escolar e permitir o monitoramento operacional integrado da frota escolar pela administração pública municipal.

Art. 2º Constituem objetivos essenciais do Programa SIGMOT ampliar a segurança dos estudantes durante os trajetos escolares, fortalecer a fiscalização do transporte escolar, promover transparência operacional aos responsáveis legais, permitir rastreamento georreferenciado em tempo real, possibilitar acompanhamento operacional das viagens, estimular a modernização tecnológica da gestão pública, integrar informações entre escolas, responsáveis, operadores e Poder Público, reduzir riscos operacionais e incidentes, fomentar políticas públicas de mobilidade escolar segura e gerar indicadores operacionais para tomada de decisão.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa SIGMOT a integração tecnológica entre plataformas operacionais, a utilização ética e proporcional das tecnologias, a proteção integral dos dados pessoais, a fiscalização contínua da operação, o desenvolvimento de mecanismos de auditoria, a promoção da eficiência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

administrativa, o incentivo à inovação aplicada ao transporte escolar, a capacitação técnica permanente, o fortalecimento da segurança pública escolar e a implementação de mecanismos preventivos de segurança.

Art. 4º O Programa SIGMOT poderá utilizar, entre outros recursos, sistema de transmissão audiovisual em tempo real no interior dos veículos escolares, plataforma central de monitoramento operacional acessível ao Poder Público Municipal, rastreamento georreferenciado contínuo da frota escolar, acompanhamento operacional das rotas escolares em tempo real, integração entre motoristas, responsáveis legais, escolas e administração pública municipal, sistemas de notificações automáticas, histórico operacional das rotas, integração entre aplicativos móveis e centrais de monitoramento, bem como sistemas de controle de acesso e auditoria.

Art. 5º O Programa SIGMOT poderá ser integrado aos sistemas municipais de segurança urbana, educação, mobilidade, defesa civil, monitoramento operacional, gestão pública e demais plataformas compatíveis tecnicamente, com a finalidade de ampliar a eficiência administrativa, fortalecer a fiscalização do transporte escolar e permitir atuação integrada entre os órgãos públicos envolvidos.

Parágrafo único. A integração poderá compreender compartilhamento controlado de informações operacionais, interoperabilidade entre sistemas, acompanhamento em tempo real das rotas escolares, emissão de alertas preventivos, apoio às ações de fiscalização e utilização de mecanismos tecnológicos destinados à segurança dos estudantes e à melhoria contínua da gestão do transporte escolar municipal.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios, acordos de cooperação, contratos administrativos, chamamentos públicos, projetos-piloto, parcerias público-privadas, termos de colaboração, instrumentos de inovação tecnológica e demais mecanismos legalmente admitidos necessários à implementação, expansão, modernização e operacionalização do Programa SIGMOT.

§1º As parcerias e instrumentos firmados poderão envolver órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de pesquisa, empresas de tecnologia, operadores de transporte escolar, instituições de segurança pública e demais entidades compatíveis com os objetivos do Programa, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios da administração pública e as normas de proteção de dados pessoais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

§2º O Poder Executivo poderá adotar modelos de implementação gradual, experimental ou regionalizada, visando garantir viabilidade técnica, eficiência operacional, segurança das informações e continuidade tecnológica do Programa.

Art. 7º As imagens, dados, registros operacionais e demais informações coletadas no âmbito do Programa SIGMOT deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à segurança dos estudantes, fiscalização operacional do transporte escolar, proteção dos usuários, monitoramento das operações realizadas pelos veículos escolares autorizados, atendimento às autoridades públicas competentes, prevenção e apuração de incidentes operacionais, auditoria das atividades executadas, validação das rotas escolares e aperfeiçoamento contínuo das ações de monitoramento e fiscalização do transporte escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização das imagens, dados ou informações coletadas para finalidades estranhas aos objetivos institucionais, operacionais e de segurança do Programa SIGMOT.

Art. 8º Os acessos aos sistemas, plataformas, imagens, registros operacionais e bancos de dados vinculados ao Programa SIGMOT deverão ser registrados eletronicamente, contendo identificação do usuário responsável pelo acesso, data, horário, finalidade da utilização e histórico das ações executadas dentro do sistema, observados os critérios de rastreabilidade, segurança da informação e controle operacional.

Parágrafo único. Os registros eletrônicos de acesso deverão permanecer armazenados em ambiente seguro, observadas as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e preservação da integridade das informações operacionais.

Art. 9º Nenhum acesso às imagens, dados, plataformas, sistemas ou informações operacionais do Programa SIGMOT será permitido a pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas formalmente pelo órgão gestor competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 10. Os profissionais envolvidos na operação, supervisão, monitoramento e administração do Programa SIGMOT receberão treinamento periódico, capacitação técnica e atualização operacional contínua, abrangendo temas relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação, direitos da criança e do adolescente, ética operacional, utilização adequada das plataformas tecnológicas, protocolos técnicos de monitoramento, prevenção de incidentes operacionais e boas práticas de fiscalização do transporte escolar.

Art. 11. O Programa SIGMOT poderá emitir alertas operacionais, preventivos, emergenciais e informativos aos responsáveis legais, motoristas autorizados, escolas vinculadas e órgãos públicos competentes, com a finalidade de ampliar a segurança dos estudantes, permitir respostas rápidas em situações de risco, melhorar o acompanhamento operacional das rotas escolares e fortalecer a fiscalização do transporte escolar.

Parágrafo único. Os alertas poderão estar relacionados a ocorrências operacionais, desvios de rota, interrupções inesperadas, situações emergenciais, atrasos relevantes, eventos de segurança, falhas técnicas, início e encerramento de trajetos escolares, entrada e saída de estudantes dos veículos escolares e demais informações relevantes ao acompanhamento das operações do Programa.

Art. 12. Os contratos administrativos, convênios, instrumentos de cooperação, termos de parceria e demais ajustes relacionados ao Programa SIGMOT deverão prever cláusulas específicas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, confidencialidade operacional, níveis mínimos de desempenho, continuidade tecnológica, suporte técnico, manutenção dos sistemas, rastreabilidade operacional e responsabilidade pelo tratamento das informações coletadas.

Art. 13. Poderão ser implementados projetos-piloto, testes operacionais, fases experimentais e programas de validação tecnológica destinados à verificação da eficiência, funcionalidade, segurança, integração operacional e viabilidade técnica das soluções adotadas no âmbito do Programa SIGMOT.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Parágrafo único. Os projetos-piloto poderão ser realizados em caráter experimental, gradual ou regionalizado, observados critérios técnicos, operacionais, administrativos e de interesse público, podendo o Poder Executivo promover ajustes e aperfeiçoamentos nas soluções implementadas durante o período de validação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, definindo parâmetros operacionais, fluxos assistenciais, metas e formas de avaliação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

Institui a Política Municipal de Monitoramento Inteligente do Transporte Escolar, estabelece diretrizes para fiscalização, transparência e segurança das operações. A segurança das crianças e adolescentes durante o transporte escolar é um dever compartilhado entre as famílias, os prestadores do serviço e o Poder Público. Diariamente, milhares de estudantes utilizam veículos de transporte escolar para exercer um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal: o acesso à educação. Embora o transporte escolar desempenhe papel essencial na garantia desse direito, sua fiscalização ainda enfrenta limitações decorrentes da utilização de métodos predominantemente presenciais, pontuais e reativos, que dificultam o acompanhamento contínuo da execução do serviço.

Na prática, a Administração Pública possui informações limitadas sobre o que acontece durante cada trajeto. Em muitas situações, somente toma conhecimento de irregularidades após reclamações, denúncias ou ocorrência de incidentes, quando já não é mais possível atuar preventivamente. Essa realidade evidencia uma lacuna importante na gestão pública.

A ausência de mecanismos tecnológicos de monitoramento em tempo real reduz a capacidade de fiscalização, dificulta a verificação da qualidade do serviço prestado, limita a produção de informações para tomada de decisão e aumenta a sensação de insegurança das famílias, que diariamente confiam seus filhos ao transporte escolar.

Ao mesmo tempo, os municípios convivem com o crescimento da demanda por transporte escolar, a ampliação das áreas urbanas, o aumento da circulação de veículos e a necessidade permanente de elevar os padrões de qualidade dos serviços públicos. Diante desse cenário, torna-se indispensável que a Administração Pública incorpore soluções tecnológicas capazes de transformar a forma como o transporte escolar é acompanhado, fiscalizado e gerido.

A utilização de sistemas inteligentes de monitoramento permite substituir um modelo baseado na reação aos problemas por uma gestão preventiva, transparente e orientada por dados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Ao possibilitar o acompanhamento em tempo real das operações, a localização georreferenciada dos veículos, o registro eletrônico das viagens, o histórico completo dos trajetos, a comunicação entre os envolvidos e a geração de indicadores de desempenho, o Município passa a exercer uma fiscalização muito mais eficiente, reduzindo riscos, fortalecendo o controle administrativo e ampliando a proteção dos estudantes. Os benefícios dessa política pública alcançam todos os envolvidos.

Para os estudantes, representa maior segurança durante todo o percurso escolar. Para os pais e responsáveis, proporciona transparência, informação em tempo real, acompanhamento da rotina de transporte e maior tranquilidade quanto ao deslocamento de seus filhos.

Para motoristas e monitores, cria registros objetivos da execução do serviço, conferindo maior proteção profissional, reduzindo conflitos decorrentes de informações divergentes e valorizando aqueles que atuam corretamente. Para a Administração Pública, significa a implantação de uma gestão moderna, baseada em informações confiáveis, indicadores de desempenho e fiscalização permanente, permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhor acompanhamento dos contratos administrativos e respostas mais rápidas diante de situações excepcionais.

A sociedade como um todo também é beneficiada, uma vez que serviços públicos mais transparentes, fiscalizados e tecnologicamente estruturados fortalecem a confiança da população nas instituições e elevam a qualidade da prestação dos serviços municipais.

A presente iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade, transparência, segurança, interesse público e proteção integral da criança e do adolescente, além de estar plenamente alinhada às diretrizes nacionais de transformação digital da Administração Pública e às políticas de modernização da gestão governamental.

Entretanto, é relevante registrar que o desenvolvimento tecnológico necessário para a implementação dessa política pública já é uma realidade. Atualmente, o Brasil dispõe de soluções capazes de integrar monitoramento em tempo real, transmissão das viagens, geolocalização dos veículos, registro eletrônico de embarque e desembarque, comunicação com os responsáveis,

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

armazenamento de histórico das operações e painéis gerenciais destinados ao Poder Público.

Nesse contexto, destaca-se a plataforma Visu Brasil, solução pioneira desenvolvida especificamente para o transporte escolar, que reúne em um único ambiente tecnológico funcionalidades voltadas à segurança dos estudantes, à transparência para as famílias e ao fortalecimento da capacidade de fiscalização da Administração Pública. Sua existência demonstra que a implementação desta política pública é plenamente viável sob os aspectos técnico e operacional, permitindo que os municípios acelerem a modernização do serviço sem a necessidade de desenvolver novas tecnologias. Mais do que incorporar inovação, a presente proposta representa um compromisso com a proteção da infância, com a modernização da gestão pública e com a utilização responsável da tecnologia em benefício da sociedade.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece a prevenção, amplia a transparência, melhora a fiscalização, qualifica a tomada de decisões administrativas e coloca o Município em sintonia com as melhores práticas de governança pública. Investir em monitoramento inteligente do transporte escolar é investir na segurança das crianças, na tranquilidade das famílias, na valorização dos profissionais que prestam o serviço e na construção de uma Administração Pública mais eficiente, moderna e preparada para responder às demandas da sociedade contemporânea.

Diante da relevância social, administrativa e institucional da matéria, resta evidenciado o interesse público da presente proposição, razão pela qual se submete este Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, confiando em sua aprovação por representar um avanço concreto na proteção dos estudantes e na modernização dos serviços públicos municipais.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público, e assim sendo, conto com o apoio para a aprovação deste projeto.